



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, neste ato representado pelo Prefeito, a Sr. José Odair da Silva e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL -CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço à Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº. 146, centro, Carvalhópolis, Minas Gerais, através de seu Presidente, Gabriel Pereira de Moraes Filho, prefeito do Município de Paraguaçu-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.610.966-19, doravante denominado CONSÓRCIO, celebram o presente Contrato de Programa, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, letra “m” do art.5º e inciso IV do art. 6º do Estatuto do CIDERSU e da Lei Municipal nº. 1074 de 16 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de Programa “SIMCONSÓRCIO” tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no Município CONSORCIADO/ CONTRATANTE, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

I - propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município de CONSORCIADO.

II - organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do Município;

III - unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do consórcio;

IV - construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;

V - alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;

VI - agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;

VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CIDERSU, com redução de custos ao Município;

X - estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;

XI - compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII - integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII - produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

XIV - promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVI - definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO:

I - cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II - cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III - constituir e manter equipe técnica com definição do responsável pelo serviço de inspeção municipal através de Portaria de nomeação ou designação;

IV - usar os bens e equipamentos exclusivamente para o serviço de inspeção municipal e vigilância sanitária, sendo que referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente contrato de Programa;

V - prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

VI - repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente;

VII - submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços a um Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

VIII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:

II - Fortalecer o SIM em todos os municípios consorciados através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;

III - Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao serviço de inspeção municipal;

IV - Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;

V - Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro - SISBI;



- VI** - Contratar em benefício do Programa serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- VII** - Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;
- VIII** - Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;
- IX** - Organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- X** - Integrar os Serviços de Inspeção Municipal através de um sistema de informações – SIG/SIM e banco de dados relacional;
- XI** - Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- XII** - Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- XIII** - Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- XIV** – É facultado ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.
- XV** - elaborar e encaminhar a contratante, relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
- XVI** - disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- XVII** - publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos incisos III e IV desta cláusula;
- XVIII** - permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- XIX** - fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DO VALOR, DA FORMA DO PROGRAMA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

A transferência de recursos financeiros, para o exercício a que se refere este contrato, será no **valor mensal de R\$ 2.502,85**(dois mil, quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) por ano, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal.

Parágrafo único: A composição do valor mensal é:

- 50%(cinquenta por cento) é valor fixo, este sendo computado pelo número de municípios participantes do Programa e 50%(cinquenta por cento) é valor variável, este sendo computado de acordo com o número da população do município.
- Havendo alterações quando ocorrer reajustes de preços em quaisquer dos itens que compõem as despesas variáveis ou fixas, o presente contrato terá seu valor alterado.

CLÁUSULA SETIMA

A transferência financeira prevista na cláusula sexta, correrão por conta da dotação orçamentária: 02.10.01.20.122.0645.2.013 3390.39.00 e realizada mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, na **Caixa Econômica Federal, agência 0691, conta corrente 96.850-9**, observado o respectivo cronograma de desembolso.



CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na CLÁUSULA primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA NONA

As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA

A despesa com a execução deste contrato de programa ocorrerá de acordo com o contrato firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia do CIDERSU.

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023,



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.0 Fica eleito o foro da Comarca de Machado-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carvalhópolis, 02 de janeiro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Presidente do CIDERSU

José Odair da Silva
PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS
